

Militares e Habeas Corpus

Jornal APEB Ano 1 nº 2 Abr/Mai/Jun – 2002

O Art.5º, da CF em nenhum momento vetou aos militares a possibilidade de interposição de habeas corpus, que é uma garantia do cidadão em sede de questões disciplinares.

A liberdade é um direito do cidadão, que é assegurada a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Negar ao militar esse direito fundamental, que pode ser amparado por habeas corpus, significa negar a vigência ao Art.5º da CF.

A liberdade é um dito fundamental e essencial que somente pode ser cerceado no caso de a prisão ser em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, não se permitindo prisões para averiguações ou qualquer outra espécie de procedimento que não esteja previsto em lei. No Estado de Direito, a liberdade é a regra e a prisão uma medida de exceção

No caso de prisão ilegal ou abusiva desprovida de fundamento para o cerceamento da liberdade a CF prevê a possibilidade de interposição de habeas corpus que é uma gatarria constitucional e que poderá ser assinada por qualquer pessoa. O Art. 5º, LXVIII da CF, diz que, conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ou abuso de poder". Em nenhum momento, o Art. 5º, LXVIII faz ressalva em relação aos militares.

Deve-se observar que a maioria dos regulamentos disciplinares das forças de segurança são decretos do poder executivo estadual ou federal que em tese foram recepcionados pela nova ordem constitucional Mas. qualquer alteração nos diplomas castrenses somente poderá ser realizada por meio de lei provinda do Poder Legislativo, o que não tem sido observado na atualidade, o que torna ilegal qualquer modificação pós-1988, feita por decreto

.A prisão administrativa encontra-se sujeita a controle jurisdicional em atendimento ao Art. 5º, inciso XXXV; da CF, segundo o qual, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. O militar preso sob acusação de ter praticado uma transgressão disciplinar ou contravenção militar poderá caso essa seja abusiva interpor habeas corpus na forma do Art. 5º, inciso LXVIII da CF.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) preceitua que, "Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a a fim de que este decida, sem demora, sobre o legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se sua prisão ou detenção forem ilegais.

O recurso poderá ser imposto pela própria pessoa ou por outra pessoa". Em nenhum momento a Convenção Americana de Direitos Humanos fez qualquer

distinção entre cidadão civil ou militar, ou mesmo vedou a possibilidade de interposição de habeas corpus nas transgressões militares.

O Art. 142 da CF trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas segundo o qual, "Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares". Esse dispositivo está flagrantemente em conflito com o Art. 5 inciso LXVIII da CF e com o Art 7º 'Art,' 06, da Convenção Americana, de Direitos Humanos.

Os militares por força de disposições regulamentares encontram-se sujeitos aos princípio de hierarquia e disciplina. Mas isso não significa que os direitos e garantias fundamentais possa ser desrespeitados

Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa - Advogado em Ribeirão Preto , mestrado em Direito administrativo pela Unesp, especialista em Direito Administrativo pela UNIP (veja este artigo na página da APEB).

Garantia fundamental. Artigo publicado este ano no jornal da Associação de Praças do Exército brasileiro recorre a Constituição e à Convenção Americana de Direitos Humanos para defender o direito dos militares ao habeas corpus



www.dhnet.org.br